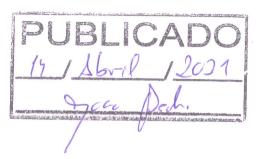


DECRETO Nº 3547 DE 14 DE ABRIL DE 2021



"Dispõe sobre realização de cultos religiosos durante a pandemia provocada pela COVID19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Coronel Xavier Chaves,

DECRETA:

- Art. 1º- Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).
- Art. 2°- As igrejas, templos religiosos e afins poderão permanecer abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID19 desde que realizem todas as medidas sanitárias de proteção, e, em especial, desde que cumpram as condições abaixo:
- I realizar a higienização e assepsia completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- II desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;
- III funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando as diretrizes do inciso IV deste artigo;
- IV os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;



- V assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);
- VI assegurar que não aconteça aglomeração na entrada dos fiéis que participarão das celebrações;
- VII realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;
- VIII assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;
- IX manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;
- X fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção;
- XI Os sanitários só poderão ser usados pelos empregados ou colaboradores, ficando fechados para demais pessoas;
- XII Os bebedouros ou qualquer recipiente de água ou outro líquido, deverão ser interditados.
- **Art. 3º-** Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 1º, deverão cumprir as seguintes obrigações:
- I os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 2°, em especial, o distanciamento entre as pessoas;
- II deverão ser disponibilizados álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;
- III todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

~ ~ ()



- IV durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o fiel, manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;
- V atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.
- Art. 4° O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 1° está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 2°, 3° e 4°:
- I priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho;
- IV os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento)
- V manter todas as áreas administrativas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- VI deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;
- VII realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;

VIII - disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;



- IX se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- Art. 5º Ficam proibidas quaisquer atividades que gere aglomeração, mesmo que sejam realizadas em ambientes abertos, como procissões, caminhadas, celebrações campais, etc.
- Art. 6° As atividades de visitação de igrejas, museus, lugares e prédios históricos e atrações similares, administrados por entidades religiosas, estão proibidas enquanto perdurar a "Onda Roxa".
- Art. 7º As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde ou por deliberação do Comitê Estadual, Macrorregional ou Municipal.
- Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 14 de Abril de 2021

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal